

Portaria n.º 340/2024

Porto Velho, 19 de julho de 2024.

Autoriza a concessão, aplicação e prestação de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS, em caráter de adiantamento, mediante as condições por esta Portaria Estabelecidas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo n.º 73809 de 15 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando n.º 28/COAF/IPAM de 15 de julho de 2024;

Resolve,

Art. 1º – Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Servidor **AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA**, Gerente Administrativo, Matrícula n.º 21372, para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte de Despesa	Valor
Fundo de Assistência				
07.12.10.122.0007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	17.59	R\$ 500,00
07.12.10.122.0007.2.001	3.3.90.39	Serviço de Terceiro	17.59	R\$ 3.500,00
Fundo de Previdência				
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	18.02	R\$ 500,00
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.39	Serviço de Terceiro	18.02	R\$ 3.500,00
TOTAL				R\$ 8.000,00

Art. 2º – A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 14.707 de 23 de agosto de 2017, e seus anexos I a VI.

Art. 3º – O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 4º – Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.



Art. 5º – A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

